



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 362/2008

**“INSTITUI O TICKET-FEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ticket-feira aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Comissionados no Exercício de suas funções.

Art. 2º - O ticket-feira será utilizado para aquisição direta de produtos junto aos agricultores rurais do Município, previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficarão responsáveis em cadastrar os agricultores rurais, assim como fornecer assistência técnica aos mesmos.

Art. 3º. – o valor do ticket-feira será de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês, podendo ser fornecidos quatro tickets no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por semana.

Art. 4º. – O ticket-feira não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e não sendo considerado gasto com pessoal.

Art. 5º. – É expressamente vedada a utilização do ticket-feira para quaisquer outras finalidades, bem como, para troca, cessão ou comércio.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

Stacyel



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 19 de Fevereiro de 2008.


ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 19 de fevereiro de 2008.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Adilson Floriano da Silva
Chefe de Gabinete
Doc N° 660/2007